



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Sexta-feira, 16 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 459

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAIMBÊ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaimbê

CNPJ 44.529.592/0001-09

Rua Marechal Deodoro, 261, Centro

Telefone: (14) 3553-9700

Site: www.guaimbe.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Câmara Municipal de Guaimbê

CNPJ 49.890.171/0001-22

Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro

Telefone: (14) 3551-1177

Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê

CNPJ 03.267.532/0001-88



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Sexta-feira, 16 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 459

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE GUAIMBÊ

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 211/2019.

Dispõe sobre a alteração de níveis e padrões salariais dos servidores públicos municipais e criação de cargos de provimento efetivo e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIMBÊ, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaimbê.

FAÇO SABER a todos os interessados que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1º. Ficam alterados os níveis e padrões salariais dos servidores públicos municipais, conforme quadro abaixo:

CARGOS	NÍVEIS/E OU PADRÃO	SALÁRIOS
Pessoal de Obras, Recepcionista, Monitor, Monitora, Lavadeira, Ajudante Geral, Serviços Gerais, Faxineira, Trabalhador Braçal, Vigilante Noturno, Coletor de Lixo, Servente de Pedreiro, Servente, Zelador, Porteiro, Encarregado de Limpeza Pública, Instrutor de Cursos, Conselheiro Tutelar, Enc. AA, Padaria, Pedreiro, Encanador, Atendente, Visitador Domiciliar, Coveiro, Assistente Jurídico, Escriturário, Encarregado de Manutenção de Veículos, Sec. JSM, Secretario de Escola, Assistente de Gabinete	06-F	R\$ 1.054,00
Merendeira, Merendeira Central e Inspetor de Alunos, Cozinha.	07-G	R\$ 1.122,12
Coordenador do Meio Ambiente, Auxiliar de Enfermagem, Mecânico de Manutenção e Agente de Saúde Comunitário, Auxiliar de Enfermagem.	08-H	R\$ 1.189,62
Coordenadores de Serviços Sociais e Coord. de Eventos e Publicidade, Cuidador Residente, Coordenador de Programas e Projetos Sociais.	09-I	R\$ 1.203,90
Chefe do S.A.E.	10-J	R\$ 1.216,54
Operador de Raio X	11-K	R\$ 1.230,01
Fiscal, Motorista, Operador de Maquinas, Assessor Técnico Agrícola e Podador de Arvore, Operador	12-L	R\$ 1.337,70
Assistente de Administração Escolar, Orientador Pedagógico, Técnico de Saúde, Coordenador de Programas Adm. Educacionais, Técnico de Enfermagem.	13-M	R\$ 1.351,16
Supervisor de Administração	14-N	R\$ 1.378,07
Sup. De Serviços Sociais, Dentista 04 hs, Encarregado de Programas de Informática, Almojarife e Assistente Jurídico I, Dentista, Fiscal de Área Rural, Fiscal de Área Urbana, Coordenador de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.	15-O	R\$ 1.418,46



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Sexta-feira, 16 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 459

Página 3 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

Coordenador de Transportes, Psicólogo, Enc. De Biblioteca, Terapeuta Ocupacional, Encarregado de Obras, Coordenador do Projeto Brotar, Coordenador da Creche Municipal, Lançador, Coordenador de Serviços Gerais, Nutricionista, Fonoaudiólogo, Médico Veterinário, Assessor fazendário, Assessor Técnico Contábil, Assistente Administrativo da SMAS, Assistente Social do CRAS e Coordenador do CRAS, Agente do Banco do Povo, Farmacêutico, Coordenador Municipal de Esportes.	16-P	R\$ 1.728,09
Fisioterapeuta, Auxiliar de Contabilidade, Engenheiro Agrônomo, Encarregado do Setor de Licitações, Supervisor de Máquinas Rodoviárias e Mecânica.	17-Q	R\$ 1.808,86
Auxiliar de Contabilidade II e Supervisor de Manutenção de Eletricidade.	18-R	R\$ 1.889,62
Assistente Técnico de Ensino, Coordenador Pedagógico, Professor Coordenador, Tesoureiro, Professor Coord. De Ensino Infantil, Prof. Coord. De Ensino Fundamental, Encarregado de Almojarifado, Coordenador de Projetos Educacionais.	19-S	R\$ 2.131,91
Enfermeiro 8h, Sub-Contador, Diretor de Arrecadação Tributária, Diretor de Recursos Humanos, Chefe do Departamento Pessoal, Coordenador Agrícola e de Políticas Ambientais, Supervisor de Ensino, Supervisor de Sistemas, Supervisor de Saúde, Assessor Técnico de Direção Escolar, Assistente de Direção Escolar.	20-T	R\$ 2.374,25
Dentista 08hs, Contador, Coordenador da Saúde, Coordenador Municipal da Educação Fundamental – EMEF, Assessor de Planejamento e Obras, Gestor Municipal de Saúde.	21-U	R\$ 2.481,94
Médico 20hs semanais, e Diretor de Contabilidade, Assessor Jurídico, Chefe de Gabinete, Secretário, Diretor de Finanças, Diretor Executivo de Licitações, Dirigente Municipal de Educação.	22-V	R\$ 2.656,94
Supervisor Odontológico 08hs.	23-X	R\$ 2.872,32
Diretor de Saúde e Assessor Jurídico Especial	24-Z	R\$ 4.124,26
Médico, Médico para PSF.	25-Y	R\$ 9.180,00

Parágrafo único: Fica concedido o reajuste na importância de R\$ 100,00 (cem reais) sobre os proventos de aposentadorias e pensões do FAPEN,

Artigo 2º. A hora aula dos professores da Rede de Ensino Municipal a partir de 1 de abril de 2019, passa a ser de R\$ 13,40 (Treze reais e quarenta centavos).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Sexta-feira, 16 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 459

Página 4 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

Arigo 5º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Complementar nº. 060, de 21/02/2002, fixando como limite máximo para os servidores com direito a Cesta Básica o valor de R\$ 1.435,86 (Um mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos), extensivo aos Inativos, Conselhos Tutelares e Servidores Contratados por prazo determinado.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas posteriormente, se necessário.

Artigo 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2019, revogadas disposições em contrário.

Guaimbê/SP, 20 de março de 2019.

ALBERTINO DOMINGUES BRANDÃO

Prefeito do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretário Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Sexta-feira, 16 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 459

Página 5 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 219/2021.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE NÍVEL E PADRÃO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA CUMPRIMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), o Piso Salarial Mínimo dos Servidores da Prefeitura Municipal de Guaimbê, vigente a partir de 1º de janeiro de 2021, em virtude da edição pelo Governo Federal, da Medida Provisória nº 1.021, de 30 de dezembro de 2020.

§ 1º Em decorrência da fixação prevista no “caput” deste artigo, o nível e padrão 06-F passará a ter como salário o valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), conforme segue:

Cargos	Níveis/e ou Padrões	Salário - anterior	Salário de acordo com a MP nº 1.021/20
Pessoal de Obras, Recepcionista, Monitor, Monitória, Lavadeira, Ajudante Geral, Serviços Gerais, Faxineira, Trabalhador Braçal, Vigilante Noturno, Coletor de Lixo, Servente de Pedreiro, Servente, Zelador, Porteiro, Encarregado de Limpeza Pública, Instrutor de Cursos, Conselheiro Tutelar, Enc. AA, Padaria, Pedreiro, Encanador, Atendente, Visitador Domiciliar, Coveiro, Assistente Jurídico, Escriturário, Encarregado de Manutenção de Veículos, Sec. JSM, Secretário de Escola, Assistente de Gabinete.	06-F	R\$ 1.054,00	R\$ 1.100,00

§ 2º A alteração prevista no “caput” deste artigo se aplica somente aos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Guaimbê.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Sexta-feira, 16 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 459

Página 6 de 6

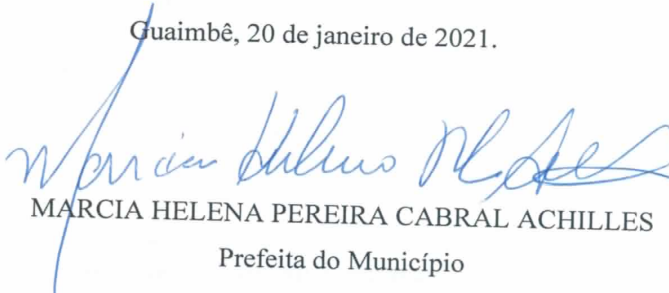


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2021.

Guaimbê, 20 de janeiro de 2021.



MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.



WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA
Secretário Municipal